

LEI COMPLEMENTAR N.º 086, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***NADIR BAU DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício de Tangara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1.º A carga horária do servidor do quadro permanente constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 077, de 19 de dezembro de 2014, no cargo de Nutricionista fica alterada para 30 (trinta) horas semanais conforme Tabela em anexo I.

Art. 2.º Fica alterado o vencimento do cargo de Nutricionista, passando a vigorar com os valores constantes do Nível 20 do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3.º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Anexo IV da Lei Complementar n.º 059, de 02 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4.º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, parte da Lei Complementar nº 077, de 19 de dezembro de 2014, no que se refere ao cargo de Nutricionista.

Centro Administrativo de Tangará/SC em 07 de junho de 2016.

**NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL E.E**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTÉRIO

GRUPO IV

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE CARÁTER TÉCNICO NAS UNIDADES ESCOLARES

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de atuação	NÍVEL
MAG 70	Psicólogo	01	40h	Unidades escolares	15
MAG 71	Nutricionista	01	30h	Unidades escolares	20
MAG 72	Fonoaudiólogo	01	20h	Unidades escolares	09

OBSERVAÇÃO: Os níveis mencionados no quadro acima correspondem a Tabela de vencimentos para cargos efetivos do Plano de cargos e salários dos servidores municipais.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
1	826,41	950,37	1.092,92	1.256,86	1.445,39
2	851,20	978,89	1.125,70	1.294,56	1.488,74
3	872,48	1.003,35	1.153,84	1.326,92	1.525,95
4	894,29	1.028,43	1.182,70	1.360,11	1.564,13
5	916,63	1.054,15	1.212,25	1.394,08	1.603,22
6	998,20	1.147,94	1.320,12	1.518,17	1.745,90
7	1.068,80	1.229,11	1.413,50	1.625,53	1.869,37
8	1.143,24	1.314,71	1.511,96	1.738,75	1.999,55
9	1.423,80	1.637,38	1.882,97	2.165,44	2.490,27
10	1.580,29	1.817,34	2.089,94	2.403,47	2.763,98
11	1.858,94	2.137,80	2.458,46	2.827,25	3.251,35
12	2.034,52	2.339,74	2.690,70	3.094,29	3.558,45
13	2.208,22	2.539,46	2.920,39	3.358,44	3.862,23
14	2.635,64	3.030,99	3.485,64	4.008,47	4.609,74
15	2.771,26	3.186,95	3.665,01	4.214,79	4.847,00
16	4.431,78	5.096,54	5.861,01	6.740,17	7.751,18
17	3.796,15	4.365,58	5.020,43	5.773,50	6.639,54
18	4.034,71	4.639,94	5.335,95	6.136,34	7.056,77
19	2.771,26	3.186,95	3.665,01	4.214,79	4.847,00
20	2.200,00	2.530,00	2.909,50	3.345,92	3.847,81